



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

**A Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM**, por intermédio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria 4.743, de 17 de maio de 2024, cumprindo o disposto no art. 106 do Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005, estabelece as seguintes regras para eleição às vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241, de 29 de junho de 2005.

### **Capítulo I - DAS VAGAS**

**1.1** Conforme a Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, as vagas para os Conselhos tem a seguinte composição:

**1.2** No Conselho Deliberativo:

**a)** o Presidente do IPAM, considerado membro nato e detentor do voto decisivo em caso de empate;

**b)** três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

**c)** três representantes titulares e três suplentes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

**d)** um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

**1.3** No Conselho Fiscal:

**a)** dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

**b)** dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

**c)** um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos servidores inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

### **Capítulo II - DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**2.1** Podem ser candidatos todos os segurados do FAPS, legalmente investidos em cargo público efetivo municipal e os aposentados nos cargos públicos de provimento efetivo, observado o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 241/2005.



---

### Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES

**3.1** O prazo para inscrição dos candidatos será do dia 27 de maio a 10 de junho de 2024.

**3.2** Cada segurado pode candidatar-se somente para um Conselho, independentemente do número de matrículas.

**3.2.1** No caso de o segurado pertencer, ao mesmo tempo, aos segmentos ativo e inativo deverá optar por um deles, sendo vedada a candidatura concomitante.

**3.3** No ato da inscrição o candidato deverá preencher um formulário específico para o Conselho ao qual pretende se candidatar.

**3.3.1** O candidato ao Conselho Fiscal, no ato da inscrição, deve apresentar fotocópia e documentação original que comprove titulação em curso técnico contábil e/ou de nível superior nas áreas de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas, conforme o disposto no §3º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2005, exceto para os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo público cujo requisito para o provimento tenha sido a mesma comprovação de titulação.

**3.4** No ato da inscrição cada candidato receberá uma mensagem eletrônica de confirmação do envio dos dados e, assim que houver a verificação por parte da comissão eleitoral, receberá um número, também via mensagem eletrônica, que corresponderá ao seu nome, para efeito de campanha, votação e escrutínio, que obedecerá à ordem de inscrição. A numeração iniciar-se-á pelo número cento e um (101) para o Conselho Deliberativo – Segmento Ativos; duzentos e um (201) para o Conselho Fiscal – Segmento Ativos; trezentos e um (301) para o Conselho Deliberativo – Segmento Inativos e quatrocentos e um (401) para o Conselho Fiscal – Segmento Inativos.

**3.5** As inscrições dos candidatos serão realizadas somente pela internet.

**3.5.1** Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o site do IPAM (<https://www.ipamcaxias.com.br/>) e clicar no *link* específico ali disponibilizado, onde deverá preencher os campos requeridos e anexar:

I – uma fotografia atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco, que enquadre desde a cabeça até os ombros, de frente, mostrando o rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares) mediante o *upload* de arquivo no formato JPEG e PNG, restritos ao tamanho máximo de 2 megabytes (MB);

II - fotocópias dos documentos exigidos no item 3.3.1, quando não dispensado nos termos daquele dispositivo, mediante *upload* de tantos arquivos no formato PDF, restritos ao tamanho máximo de 2 megabytes (MB), individualmente, quantos forem os documentos a apresentar.



**3.5.2** O IPAM disponibilizará local com computador e internet para os candidatos que assim preferirem.

**3.6** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

**3.6.1** A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

**3.7** Concluído o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, em 11 de junho de 2024, listagem com os nomes dos candidatos inscritos no site do IPAM.

#### **Capítulo IV - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**4.1** Os pedidos de impugnação podem ser feitos por qualquer eleitor, endereçados à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolados no Atendimento do IPAM, até o dia 12 de junho de 2024, em horário de expediente, das 09h00min às 16h30min.

**4.2.** No dia 13 de junho de 2024, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise das candidaturas e julgamento dos pedidos de impugnação.

**4.2.1** As impugnações serão publicadas no site do IPAM no dia 14 de junho de 2024.

**4.2.2** Caso seja impugnado, o candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM até às 16h30min do dia 17 de junho de 2024.

#### **Capítulo V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**5.1.** Decorrido os prazos de que tratam o Capítulo IV, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação, bem como as defesas apresentadas, homologando as candidaturas por meio de Edital a ser divulgado no site do IPAM em 18 de junho de 2024.

#### **Capítulo VI - DOS ELEITORES**

**6.1** Será considerado eleitor todo segurado e/ou pensionista do FAPS, com idade igual ou superior a 16 anos, que conste na folha de pagamento do mês de maio de 2024 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, IPAM, SAMAE, FAPS e FAS.

**6.1.1** Cada eleitor votará tantas vezes quantas forem suas matrículas junto ao FAPS.



**6.1.2** Os segurados ativos somente poderão votar nos candidatos do segmento ativos; os segurados inativos ou pensionistas, somente poderão votar nos candidatos do segmento inativos.

## **Capítulo VII - DO QUORUM E DA VOTAÇÃO**

**7.1** Não será exigido quorum mínimo para eleição dos Conselheiros.

**7.2** O processo de votação se dará por meio de voto direto e secreto ficando vedados votos por correspondência e/ou procuração.

## **Capítulo VIII - DA VOTAÇÃO**

**8.1** O voto é facultativo, sendo de interesse do servidor votar por ser um dever e um direito em buscar escolher os melhores representantes para os Conselhos do FAPS.

**8.2** O voto será on-line, devendo ser realizado exclusivamente através do Portal do Servidor em ambientes externos através da rede mundial de computadores ou em locais destinados nas dependências do IPAM e do Centro Administrativo.

**8.3** A votação ocorrerá nos dias 03 e 04 de julho de 2024 das 8h00min do dia 03 às 17h00min do dia 04 de julho através do portal do servidor e das 9h00min às 16h30min na sede do IPAM e no Centro Administrativo.

**8.4** Cada eleitor efetuará a votação com o uso da senha pessoal de acesso ao Portal do Servidor ou mediante aquela que será fornecida, armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema de votação, que somente poderá ser utilizada uma única vez para votar.

## **Capítulo IX - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

**9.1** A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral após às 17 horas do dia 04 de julho, na sala de reuniões do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2269, 6º andar.

**9.2** A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo sistema de votação on-line, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

**9.3** Após o término da contabilização dos votos pelo sistema de votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral.

**9.4** O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior quantitativo de votos, observado o seguinte:



a) Conselho Deliberativo do segmento Ativos: os três mais votados como titulares, e os três seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

b) Conselho Deliberativo do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

c) Conselho Fiscal do segmento Ativos: os dois mais votados como titulares, e os dois seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

d) Conselho Fiscal do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

**9.4.1** Ocorrendo empate, o critério utilizado para desempate será o de maior tempo de efetivo serviço público municipal em Caxias do Sul. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será o de mais idade. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será por sorteio.

## **Capítulo X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DO PRAZO RECURSAL**

**10.1** O resultado das eleições de que trata o Capítulo IX do presente edital será divulgado no site do IPAM no dia 05 de julho de 2024.

**10.2** Do resultado das eleições caberá pedido de impugnação feito por qualquer eleitor, endereçado à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolado na Secretaria do IPAM, no térreo, nos dias 08 e 09 de julho de 2024, em horário de expediente, das 9h00min às 16h30min.

**10.3** No dia 10 de julho de 2024 a Comissão Eleitoral se reunirá para apreciar os pedidos de impugnação.

**10.3.1** A divulgação do resultado dar-se-á no site do IPAM no dia 11 de julho de 2024.

**10.3.2** O candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, nos dias 12 e 15 de julho de 2024, das 9h00min às 16h30min.

## **Capítulo XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**11.1** A Comissão Eleitoral, na data de 16 de julho de 2023, julgará os pedidos de impugnação e de defesa e homologará os resultados das eleições através de Edital de Homologação a ser divulgado no site do IPAM e Unidades Administrativas no dia 17 de julho de 2024.

## **Capítulo XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**



**12.1** A Comissão Eleitoral designada através da Portaria IPAM nº 4.743, de 17 de maio de 2024, é formada por cinco segurados que não sejam candidatos a nenhum dos Conselhos do FAPS, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005.

**12.2** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar todo o processo eleitoral dos representantes dos servidores e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAPS;
- b) eleger, dentre seus membros, o presidente da Comissão, ao qual compete representá-la em todos seus atos;
- c) encaminhar para o Instituto a confecção dos formulários de inscrições dos candidatos, credenciais de identificação, editais e correspondências oficiais sobre as eleições e todo e qualquer material a ser utilizado no processo eleitoral;
- d) encarregar-se da divulgação das eleições junto aos segurados pelos canais oficiais;
- e) dar publicidade a todos os editais pertinentes ao processo eleitoral através de publicação no site do IPAM e Unidades Administrativas;
- f) avaliar a inscrição dos candidatos, verificando o preenchimento dos pré-requisitos e fornecendo fotocópia do regulamento da eleição;
- g) julgar os pedidos de impugnação;
- h) homologar candidaturas e resultados;
- i) publicar no site do IPAM o regulamento da eleição e o resultado final;
- j) credenciar todos os componentes do pleito, inclusive os fiscais dos candidatos;
- k) acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e problemas que possam existir.

**12.3** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2024.

**FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO**

Presidente do IPAM

**DANIEL SCHERER MALLMANN**

Presidente da Comissão Eleitoral